IFRS - Reitoria
Fls.n.º 16
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO N.º 136/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O DATACENTER DO IFRS – REITORIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RS E A EMPRESA PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2014, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, com sede na Rua General Osório, 348, Bairro Centro em Bento Gonçalves – RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.637.926/0001-46, neste ato representado pela Reitora, Sra. Cláudia Schiedeck Soares de Souza, portadora da Carteira de Identidade n.º 6019551529 e do CPF n.º 435.644.700-00 e a empresa Perfil Computacional Ltda., CNPJ/MF n.º 02.543.216/0001-29, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, n° 459, sala 20, Centro, na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.180-000, telefone: (54) 2628-8300, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sidnei Reolon, representante legal, portador do CPF: 805.127.710-49, celebram o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2014, tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.000771.2014-02, em observância às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para o datacenter do IFRS junto a Reitoria envolvendo implementação, instalação e serviços de suporte técnico.

Item	Descrição do objeto	Qtd	Un	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	VMware vSphere 5 Enterprise Plus Academic, por processador. Subscrição 3 anos.	5	un	R$ 12.513,00	R$ 62.565,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição
1	**Licença de uso de Software de Virtualização VMware vSphere Enterprise Plus Academic, na sua versão mais atual, contendo:** a) Arquitetura que provenha uma robusta e comprovada camada de virtualização de alta performance, que permita as máquinas virtuais compartilhem recursos de hardware. b) Deverão ser fornecidas licenças suficientes para virtualizar processadores (soquetes), conforme quantitativo informado. c) O licenciamento deverá ser do tipo OPEN. Não serão aceitas licenças em regime OEM. d) Capacidade de criar múltiplas máquinas virtuais, cujos sistemas operacionais sejam completamente independentes da máquina física, não sendo aceitos software considerados como para-virtualização. e) Permite criar máquinas virtuais potentes com várias CPU´s virtuais. f) Capacidade de endereçar até 1TB de RAM virtual (vRAM). g) Permite criar máquinas virtuais com sistemas operacionais diferentes (RedHat, Suse, CentOS, Debian ou Microsoft) hospedadas no mesmo servidor físico. h) Suporte a upgrade para versões superiores do licenciamento, sem a necessidade de trocar o produto, ou seja, adquirir outra licença. i) Possibilidade de criar máquinas virtuais com acesso compartilhado a dispositivos de armazenamento (Fibre Channel, iSCSI, etc.), e possui ferramentas que permitem a mobilidade destas máquinas virtuais entre servidores físicos. j) Permite o reinicio automático das VM´s após uma falha da máquina física. k) Permite o monitoramento de integridade, análise de desempenho, gerenciamento e otimização de capacidade através de um painel de

operações e análise de causas.

l) Proteção de dados por meio de backups rápidos em disco, sem agente, com desduplicação para minimizar o uso do espaço de backup em disco.

m) Possibilidade de migração das máquinas virtuais on-line, sem a interrupção dos usuários ou a parada do serviço.

n) Realiza o balanceamento de carga automaticamente nos hosts otimizando o consumo de energia.

o) Permite a replicação eficiente de dados da máquina virtual pela rede local ou rede remota, em qualquer array.

p) Proteção das máquinas virtuais com a transferência de soluções antivírus e antimalware sem a necessidade de agentes dentro da máquina virtual.

q) Permite o aumento da capacidade adicionando CPU, memória ou dispositivos às máquinas virtuais sem interrupção ou tempo de inatividade.

r) Evita o tempo de inatividade de aplicativos em manutenções planejadas de armazenamento migrando em tempo real os arquivos de disco da VM entre arrays de armazenamento.

Instalação lógica:

- A instalação lógica deverá ser executada por técnicos do fabricante ou pela contratada certificada.
- Deverá ser entregue um Plano de Instalação e Configuração contemplando a descrição de todos os produtos instalados, definições configuradas, endereços, usuários e senhas de acesso.
- A instalação deverá ocorrer dentro do horário comercial e em conformidade com cronograma a ser fornecido pelo contratante.
- A contratada deverá realizar a instalação do software nos servidores físicos definidos pelo IFRS. Criação de 2 máquinas virtuais para cada servidor físico; apresentar as respectivas lun´s do storage para os servidores virtuais criados; Repasse de conhecimento da operação, configuração e gerenciamento do ambiente de virtualização.
- A Instalação e a configuração desta solução deverá ser acompanhadas pelos técnicos do fabricante ou da contratada.
- Deverá ser realizado um repasse de conhecimento das funcionalidades da solução para os técnicos definidos pelo IFRS abordando:
  - ✓ Operação e gerencia da solução adquirida;
  - ✓ Instalação, configuração, acesso e administração dos softwares;
  - ✓ Recursos disponíveis para a melhor administração automatizada do ambiente;
  - ✓ Após a realização do repasse, cada participante, deverá estar

	apto a administrar, operar e utilizar todos os recursos disponíveis para a execução das atividades assim como realizar quaisquer customizações julgadas pertinentes às necessidades específicas; ✓ O repasse de conhecimento deve ser efetuado on site (in company); ***Suporte:*** • Deverá possuir central de atendimento técnico de alto nível, com abertura de chamados via DDG 0800 ou chat; • Deverá possuir suporte profissional, pelo período mínimo de 3 (três) anos, com atendimento remoto no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. • Não deverá haver cobrança adicional pelo atendimento de chamados durante o período de garantia. ***Certificação:*** a empresa contratada deverá possuir certificação profissional, comprovando que possui competência em soluções de infraestrutura virtualizada. Esta certificação deverá ser emitida pelo fabricante do software. ***Subscrição:*** 3 (três) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/2014**, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) efetuar a entrega dos equipamentos novos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais definidos, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos em cada item, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

c) cumprir na íntegra as exigências do Termo de Referência, observando as especificidades de cada item, em atendimento às determinações do Setor Técnico Solicitante;

d) entregar os equipamentos cumprindo fielmente todos os requisitos de instalação, critérios de entrega de cada um dos itens/grupos, configurações dos equipamentos, treinamento dos servidores e garantia;

e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e condições estipuladas pela Equipe Técnica responsável pela confecção do Termo de Relerência, os materiais em desconformidade;

f) comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) indenizar ao IFRS nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado;

h) responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do IFRS, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

i) responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, podendo o IFRS descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;

j) arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

k) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal. O não atendimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato por parte da administração;

IFRS - Reitoria
Fls.nº 18v
Rubrica

l) em casos de subcontratação, informar ao IFRS os motivos que a justifique, a qual somente será permitida se houver aprovação formal por parte do IFRS;

m) manter seus empregados devidamente identificados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do IFRS, mediante uso permanente de crachá;

m) cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do IFRS, quando nas suas dependências, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

n) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IFRS quanto à execução das atividades previstas;

o) comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

p) monitorar a qualidade dos produtos gerados e serviços prestados, com base em avaliação dos próprios usuários;

q) fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo IFRS;

r) manter durante toda a vigência do contrato os profissionais a ele alocados com as competências e certificações exigidas nas descrições dos serviços, bem como capacitá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução. Essa qualificação, sempre que exigida pelo IFRS, deverá ser comprovada por currículos e certificados oficiais;

s) Disponibilizar pessoal técnico experiente e certificado pelo fabricante dos equipamentos;

t) Em momento anterior à instalação, a contratada deverá apresentar os comprovantes da qualificação profissional do técnico que executará os serviços, sendo direito da contratante a sua aceitação ou exigência de troca de profissional no caso de este não satisfazer às condições estabelecidas supramencionadas;

u) pagar todos os impostos e taxas devidas sobre as atividades prestadas ao IFRS bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados. Manter ainda rigorosamente em dia todas as obrigações devidas aos funcionários previstas no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

v) a seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados ao contrato são de exclusiva responsabilidade da contratada;

IFRS - Reitoria
Fls. nº 19
Rubrica

x) Disponibilizar local adequado para a transferência do conhecimento e acesso aos equipamentos de produção e/ou bancada;

w) Ao final da instalação, configuração e ativação, deverá ser realizado o repasse de informações hands-on, apresentando as configurações, instalação, acesso e administração dos softwares e equipamentos que compõe a solução, conforme especificado em cada item.

y) disponibilizar número de telefone e endereço eletrônico como meio de comunicação em horário comercial, além de também definir uma pessoa responsável para contato de atendimento ao IFRS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) verificar a adequação do material e do serviço com base nos critérios previstos no termo de referência, relativos à especificação do objeto, atendendo as quantidades e características exigidas para o item;

b) promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

c) permitir ao pessoal técnico da contratada, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;

d) indicar os locais onde serão desenvolvidos os serviços e proporcionar à contratada as facilidades e instruções necessárias para a realização dos trabalhos.

e) impedir que terceiros forneçam os produtos objeto do Contrato;

f) atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

g) efetuar, após o recebimento definitivo, o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

a) Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

IFRS - Reitoria
Fls.n.º 190 Rubrica

b) O prazo para a entrega será de **30 (trinta) dias** corridos contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;

c) Os equipamentos deverão ser novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. A Contratante poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos.

e) A entrega e instalação dos equipamentos serão previamente agendadas com o IFRS, cumprindo os prazos e condições estipuladas no Termo de Referência.

f) O objeto será recebido:

* Provisoriamente, a partir da data de entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do edital e da proposta;

* Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 90 (noventa) dias úteis do recebimento provisório.

g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

h) A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação física, configurações e testes necessários à operação dos equipamentos no endereço mencionado no Termo de Referência.

i) A instalação dos equipamentos deverá ser realizada em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), durante o horário comercial, podendo ser realizada em sábados, domingos e feriados, caso a CONTRATANTE julgue necessário;

j) Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o equipamento eventualmente recusado;

k) Caso ocorra a substituição de algum equipamento, a CONTRATANTE terá novamente o prazo de 10 (dez) dias corridos para realização dos testes de conformidade;

l) A obrigação da CONTRATADA em relação à entrega, instalação física, configuração e integração ao ambiente atual será considerada como atendida somente após o Aceite Final por parte da equipe técnica responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos da solução/equipamento, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto e fabricação no que tange suporte

de hardware e software, bem como acesso a atualizações de toda solução, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do aceite final (Termo de Recebimento Definitivo).

a) O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, **mesmo quando for necessária a atualização, o translado e a estada de técnicos da** CONTRATADA **ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;**

b) Os serviços de garantia aos produtos deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos;

c) A empresa contratada deverá proporcionar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de assistência técnica;

d) A solução contratada deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível em português do Brasil;

e) A CONTRATADA deve indicar, na assinatura do contrato, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo a este órgão a abertura do chamado com intermediação da empresa fornecedora dos equipamentos ou diretamente com o fabricante dos equipamentos;

f) A CONTRATANTE fará a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone local ou 0800, e-mail ou sítio da Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

g) Os chamados podem ser de caráter técnico de suporte, abordando problemas da ferramenta, ou consultivo, solicitando auxilio em dúvidas ou na execução de determinadas tarefas oferecidas pela solução.

h) Não haverá cobrança adicional pelo atendimento dos chamados durante o período de garantia;

i) O serviço deverá, independentemente de configuração ou política de comercialização do fabricante, prover obrigatoriamente:

- ✓ Substituição de hardware ou componente defeituoso;
- ✓ Atualizações corretivas e evolutivas de firmware e software;
- ✓ Ajustes e configurações conforme recomendações do fabricante;
- ✓ Demais procedimentos destinados a recolocar a solução em perfeito estrado de funcionamento;

IFRS - Reitoria
Fls. n.º 203 Rubrica

- ✓ Fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

j) A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais oferecidos pela contratada, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do contratante;

k) Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso;

l) Caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de fabricação, durante a vigência da garantia, a contratada deverá manter as condições da garantia nesta contratação explicitadas ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas no edital, sem ônus adicionais para a contratante;

m) Não será permitido à contratada a oferta de equipamentos que possuam aviso de descontinuação por parte do fabricante;

n) Para cada chamado técnico, a contratada deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas;

o) Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

Nível	Descrição
1	Solução inoperante, ou operante com comprometimento significativo de disponibilidade ou desempenho, ou com risco iminente de tais comprometimentos.
2	Solução operante com comprometimento pontual de disponibilidade ou desempenho, ou com risco iminente de tais comprometimentos.
3	Consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização, e atualizações corretivas e evolutivas.

- O nível de severidade dos chamados deverá ser definido no momento de sua abertura.

p) Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos seguintes prazos:

Níveis de severidade do chamado		
1	2	3
24 (vinte e quatro) horas corridas	72 (setenta e duas) horas corridas	7 (sete) dias corridos

IFRS - Reitoria
Fls. nº 21
Rubrica

q) Será considerado para efeito do nível de serviço exigido o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da contratante à contratada e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento;
r) A contagem do tempo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Prestadora de Serviço, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica responsável da contratante;

s) O atendimento de um chamado técnico será considerado solucionado quando:

Nível	Descrição
1	A solução estiver operante, isenta de comprometimento significativo de disponibilidade ou desempenho.
2	A solução estiver operante, isenta de comprometimento de disponibilidade ou desempenho.
3	Consultas realizadas tenham sido respondidas.

t) Após concluído o chamado, a contratada comunicará o fato à equipe técnica da contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela contratada. Nesse caso a contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto e o tempo de atendimento do chamado de acordo com a severidade e nível de serviço continuará contando desde a abertura até o fechamento definitivo do chamado;
u) Sempre que houver quebra de nível de serviço, a contratante emitirá notificação à contratada, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;
v) Caso não haja manifestação dentro do prazo citado na alínea anterior ou caso a contratante entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas para o nível de serviço transgredido;
w) O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pelo IFRS. Caso ocorra reclassificação para um nível de maior severidade, haverá nova contagem de prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA REVISÃO

IFRS - Reitoria
Fls. nº 230 Rubrica

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço fixo e irreajustável de R$ 62.565,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) pelo fornecimento dos equipamentos/solução abaixo discriminados:

Item	Material	Preço Unitário	Qtde	Preço Total
1	VMware vSphere 5 Enterprise Plus Academic, por processador. Subscrição 3 anos.	R$ 12.513,00	5	R$ 62.565,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do equipamento, tais como serviços de frete, tributos, garantia e suporte técnico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, Programa de trabalho 12363203120RG0043, Fonte de Recurso 0112000000, Elemento de Despesa 449052, Nota de Empenho 2014NE800404.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento definitivo dos equipamentos, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

a) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

b) A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento e a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato.

c) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

d) Previamente ao pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e CNDT para verificar a manutenção das condições de habilitação.

e) Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF e CNDT, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já executado, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de abertura de processo de penalização.

f) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

g) No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

IFRS - Reitoria
Fls. nº 244 Rubrica

h) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo início em 04/12/2014 e término em 03/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de três representantes (denominados Fiscais), designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

b) Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do equipamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

c) Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao equipamento fornecido, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

d) A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

e) Os equipamentos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

f) As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta;
g) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IFRS - Reitoria
Fls. nº 254 Rubrica

h) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

d) No caso de descumprimento de prazo de atendimento de chamados de suporte técnico cuja justificativa não seja acatada pela Administração, fica a contratada sujeita a multa, com base nos valores da tabela abaixo, até o limite de 7% (sete por cento), quando poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato:

Níveis de severidade do chamado		
1	2	3
0,5% (cinco décimos por cento) do valor da solução adquirida por descumprimento de prazo, acrescidos de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada intervalo adicional de 24 (vinte e quatro) horas corridas de atraso.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor da solução adquirida por descumprimento de prazo, acrescidos de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada intervalo adicional de 72 (setenta e duas) horas corridas de atraso.	0,1% (um décimo por cento) do valor da solução adquirida por descumprimento de prazo, acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) para cada intervalo adicional de 7 (sete) dias corridos de atraso.

e) Poderá, ainda, ser caracterizada inexecução parcial caso a CONTRATADA incorra em reiterados descumprimentos, conforme a tabela abaixo:

Níveis de severidade do chamado	
1	2

IFRS - Reitoria
Fls. nº 24
Rubrica

4 (quatro) descumprimentos em período de 48 (quarenta e oito) meses ou 2 (dois) descumprimentos em período de 6 (seis) meses	4 (quatro) descumprimentos em período de 24 (vinte e quatro) meses

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato, a Administração poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções de impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. No caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme legislação vigente e de acordo com o ato praticado pela empresa, a mesma poderá, ainda, ser declarada inidônea, sendo proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

IFRS - Reitoria
Fls. nº 240 Rubrica

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos, na forma prevista no artigo 109, da Lei n º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o Foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves /RS.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sra. CLÁUDIA SCHIEDECK SOARES DE SOUZA
Reitora do IFRS

Sr. SIDNEI REOLON
Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Débora Pereira
Siape: 007.073.640-51

Nome: Juliana A. S. Edgarato
Siape: 2066001